



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira Vice-Presidência

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 32, DE 2019

Institui o Grupo Parlamentar Brasil –
Índia e dá outras providências.

Autor: Deputado MÁRIO NEGROMONTE JR.
Relator: Deputado MARCOS PEREIRA

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Resolução n. 32, de 2019, de autoria do Deputado Mário Negromonte Jr., tem por objeto a criação do Grupo Parlamentar Brasil-Índia, com o intento de *“incentivar e desenvolver as relações entre os países e cooperar para maior intercâmbio entre seus poderes legislativos”* (artigo 1º, *caput*).

O referido grupo será composto pelos membros do Congresso Nacional que a ele aderirem e não acarretará ônus financeiro para a Câmara dos Deputados.

Além disso, o Grupo Parlamentar reger-se-á por estatuto próprio, aprovado por seus respectivos integrantes, respeitado as disposições legais e regimentais em vigor.

A matéria está sujeita à apreciação do Plenário, tramita em regime ordinário e foi distribuída a esta Primeira Vice-Presidência em 13/03/2019, para que seja proferido parecer de mérito.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

Quanto à sua conformidade com o ordenamento jurídico vigente, verifico que a proposição em tela atende aos requisitos constitucionais referentes à competência legislativa. De igual forma, sob o aspecto da juridicidade, não vislumbramos ofensa aos princípios e às regras consagrados na Lei Maior.

No que concerne à técnica legislativa, a proposição atende aos ditames da Lei Complementar n. 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar n. 107, de 2001, que dispõe sobre a elaboração e consolidação das leis.

Porém, há que se considerar no debate a vigência desde 1997 da Resolução da Câmara dos Deputados n. 18/97, que instituiu o Grupo Parlamentar Brasil-Índia.

O projeto em tela não busca revogar, modificar ou aperfeiçoar a Resolução n. 18/1997, mas “instituir” o referido grupo parlamentar, que já possui normativo em pleno vigor na Câmara dos Deputados, inclusive reinstalado na atual Legislatura, tendo como presidente o Deputado Vinícius Carvalho (PRB-SP).

O nobre Autor, porém, inova no projeto quanto à participação de seus membros: enquanto a Resolução 18/97 estabelece que o Grupo “*será composto por membros da Câmara dos Deputados*”, o projeto em tela propõe a adesão de “*membros do Congresso Nacional*”, ou seja, Deputados e Senadores da República.

De fato, a salutar participação dos Senadores da República no grupo parlamentar não acarreta qualquer prejuízo à Resolução 18/97. Muito pelo contrário: insere no colegiado Brasil-Índia parlamentares de larga experiência na política e que podem oferecer sólidas contribuições para concretizar os objetivos do grupo parlamentar.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira Vice-Presidência

Nesse sentido, muitas Resoluções da Casa destinadas à criação de grupos parlamentares contêm previsão expressa da participação de membros do Congresso Nacional. A título exemplificativo, as Resoluções 3/2019 (Brasil-Namíbia), 23/2017 (Brasil-Países da América Central), 22/2017 (Brasil-República Dominicana), 13/2015 (Brasil-Costa Rica) e 40/2013 (Brasil-Albânia).

Creemos que a presença de membros das duas Casas no grupo parlamentar Brasil-Índia implicará maior qualidade aos trabalhos e fortalecerá o espírito cooperativo entre Deputados e Senadores para o estreitamento dos laços internacionais do Congresso Nacional com o parlamento daquele País.

Do exposto, na esteira das louváveis intenções do Autor, mas sem comprometer a Resolução 18/1997, que regulamenta o Grupo Parlamentar Brasil-Índia, votamos pela **aprovação** do Projeto de Resolução n. 32, de 2019, na forma do **substitutivo anexo**, para que membros do Congresso Nacional (Deputados e Senadores) possam participar do referido grupo parlamentar.

Sala de Reuniões, em 08 de maio de 2019.

Deputado MARCOS PEREIRA
Primeiro Vice-Presidente
Relator



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Primeira Vice-Presidência

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE RESOLUÇÃO N. 32, DE 2019

Altera parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 18, de 1997, que cria o Grupo Parlamentar Brasil – Índia, para incluir os Senadores em sua composição.

O CONGRESSO NACIONAL resolve:

Art. 1º Esta Resolução altera o parágrafo único do art. 1º, da Resolução n. 18, de 1997, para permitir que membros do Congresso Nacional possam participar do Grupo Parlamentar Brasil-Índia.

Art. 2º. O artigo 1º, parágrafo único, da Resolução n. 18, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
Parágrafo único. O Grupo Parlamentar será composto por membros do Congresso Nacional que a ele aderirem.” (NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2019.

Deputado MARCOS PEREIRA
Primeiro Vice-Presidente
Relator